



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.712, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial e suplementar e dá outras providências.”

**DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO**, Prefeita Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o seguinte crédito adicional especial à rubrica orçamentária abaixo informada, com validade até 31 de dezembro de 2018, criada no orçamento vigente a seguinte dotação orçamentária específica conforme disposto no art. 41, II, da Lei 4.320/64:

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO  
UNIDADE: 01 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS  
SUB UNIDADE: 01 08 01 SETOR DE SERVIÇOS URBANOS  
Programada: 15 451 0018 1013 0000 Investimentos de Infraestrutura  
Elemento: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações  
Valor: 150.000,00. – Estadual

**Parágrafo único.** O valor do crédito adicional especial criado no *caput* deste artigo poderá sofrer variação decorrente da atualização e correção monetária resultante das aplicações financeiras em que se encontrem.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o seguinte crédito adicional suplementar à rubrica orçamentária abaixo informada, com validade até 31 de dezembro de 2018, criada no orçamento vigente a seguinte dotação orçamentária específica conforme disposto no art. 41, I, da Lei 4.320/64:

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO  
UNIDADE: 01 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS  
SUB UNIDADE: 01 08 01 SETOR DE SERVIÇOS URBANOS  
Programada: 15 451 0018 1013 0000 Investimentos de Infraestrutura  
Elemento: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações  
Valor: 10.578,26. – Próprio



## MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º.** Conforme artigo 43 da lei 4.320/64 o Crédito Adicional autorizado pela presente Lei será coberto com recursos provenientes do Governo do Estado de São Paulo, por meio da Casa Civil e anulação, total ou parcial, das seguintes dotações do orçamento vigente:

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

UNIDADE: 01 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

SUB UNIDADE: 01 08 02 S.E.R.M. E OFICINAS

Programada: 26 782 0021 2024 0000 Manutenção das Atividades do S.E.R.M.

Elemento: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: 10.578.26.

**Art. 4º.** O crédito adicional especial autorizado no artigo 1º desta lei correrá por conta dos recursos oriundos do Governo do Estado de São Paulo, por meio da Casa Civil e o crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º desta lei correrá por conta de recursos próprios, sendo ambos classificados conforme disposto no art. 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 5º.** Ficam incluídas, respectivamente, as anotações necessárias nas leis orçamentárias, especificamente do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 22 de novembro de 2018.

**DANIELA DE CASSIA SANTOS BRITO**

Prefeita

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.

**PRISCILA MARIA MEDEIROS DIAS MAGALHÃES**

Secretária Municipal de Administração